



LEI nº 2 326 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Abre crédito especial para auxiliar a Loja Maçônica Mal. Deodoro da Fonseca, do município de Aquidauana para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca, do município de Aquidauana, na construção de uma Escola Primária para a infância pobre daquele município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de novembro de 1964.

EDYL FERRAZ
Presidente